



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.995

Dispõe sobre alienação por compra e venda de ações da CPFL, junto a Prefeitura e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Alienar por Compra e Venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei) e as que vierem a ser construídas, por Empreiteiras, todas por iniciativa do Município e com recursos municipais.
- II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei) e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

ARTIGO 2º - É inexigível Licitação para o cumprimento dos itens I e II do art. 1º, face ao disposto no art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no Município.

○ FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 3º - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no art. 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6404/76, (Lei das S/As).

ARTIGO 5º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo município a Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela CPFL.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **06/05/95**.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de dezembro de 1995.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

○ FUTURO AGORA